



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34...

(...)

IX – Visitador

a) Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e execução das visitas domiciliares às famílias participantes do programa, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais.

b) Gerir e orientar a equipe responsável pelo acompanhamento das famílias, promovendo ações estratégicas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

c) Definir diretrizes e metodologias para o estímulo ao desenvolvimento infantil, alinhando-as às políticas públicas e aos objetivos institucionais.

d) Supervisionar e apoiar a implementação de estratégias voltadas ao cuidado, educação e proteção das crianças, garantindo a articulação intersetorial com demais políticas públicas.

e) Acompanhar e avaliar a atuação dos profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

f) Coordenar a identificação de demandas das famílias por acesso a serviços e direitos, articulando soluções junto às redes de proteção social.

g) Orientar e apoiar a equipe na adoção de boas práticas para o desenvolvimento integral da criança, assegurando a qualificação contínua dos profissionais envolvidos.

h) Supervisionar ações voltadas à análise da interação entre crianças e seus cuidadores, promovendo estratégias que favoreçam a construção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

i) Elaborar diretrizes e promover capacitações para a equipe sobre atividades e cuidados que estimulem o relacionamento saudável entre a criança e seus responsáveis.

j) Desenvolver e implementar estratégias para orientar as famílias sobre práticas lúdicas, atividades comunicativas e estímulos que favoreçam o crescimento e desenvolvimento infantil, alinhando-se às diretrizes do programa.

Art. 2º. Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX e alterar os § 1º e 2º e cria o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35...

(...)

IX – Visitador

(...)

~~§ 1º Os cargos descritos nos incisos II, deste artigo, compreendido como de assessoramento é de provimento comissionado.~~

~~§ 2º O cargo descrito no inciso III, IV, V, VI e VII são reservados a servidores de provimento efetivo.~~

§ 1º Os cargos descritos nos incisos II e IX deste artigo, são de provimento comissionado.

§ 2º Os cargos descritos nos incisos V, VI e VII são reservados a servidores de provimento efetivo.

§ 4º Os cargos descritos nos incisos III, IV, VIII serão reservados a servidores de provimento comissionado ou efetivo.

Art. 3º. Altera o artigo 36-A da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A...

(...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

XIII - Coordenador de formação

a) Coordenar a elaboração de planos estratégicos de formação, definindo diretrizes e metodologias para o desenvolvimento profissional dos envolvidos.

b) Supervisionar a elaboração de documentos técnico-pedagógicos, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

c) Gerir e organizar todo o processo de formação, incluindo planejamento, execução e acompanhamento das ações formativas.

d) Monitorar o andamento dos cursos e demais atividades formativas, promovendo reuniões periódicas com formadores para alinhamento de estratégias e aprimoramento contínuo.

e) Supervisionar a elaboração de relatórios de avaliação, assegurando a qualidade dos processos e a implementação de melhorias conforme as necessidades identificadas.

f) Assegurar a implementação de ações de melhoria contínua decorrentes do processo de monitoramento e avaliação das práticas formativas.

g) Garantir que todas as práticas formativas estejam em conformidade com os requisitos do sistema de certificação implementado e com a legislação vigente.

h) Coordenar a elaboração de cronogramas e horários, otimizando a distribuição das atividades e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

i) Avaliar e monitorar a qualidade de todos os processos executados no âmbito da formação, adotando medidas para garantir a excelência dos resultados.

j) Garantir a qualidade científica e técnica das ações formativas, promovendo atualizações e capacitações necessárias para os envolvidos.

k) Liderar e motivar a equipe de trabalho, promovendo um ambiente colaborativo e estimulando o comprometimento com os resultados institucionais.

l) Avaliar periodicamente o desempenho de todos os envolvidos na formação, adotando estratégias para a melhoria contínua da equipe.

m) Assegurar a comunicação clara e eficaz entre todos os intervenientes da formação, facilitando o alinhamento de expectativas e objetivos.

n) Demonstrar aos colaboradores a importância de suas funções e responsabilidades, promovendo o engajamento com os resultados esperados.

o) Equilibrar o suporte e a exigência de responsabilidades, garantindo um ambiente de confiança e eficiência na execução das atividades.

p) Planejar e organizar as atividades da equipe, mantendo flexibilidade para adaptação a novas ideias e circunstâncias.

q) Assegurar que todos os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.

a) Orientar e apoiar os gestores escolares na aquisição de bens e serviços, garantindo que sigam corretamente as normas vigentes.

b) Acompanhar e auxiliar as escolas no planejamento e execução de compras, assegurando a correta aplicação dos recursos.

c) Monitorar cotações de preços e avaliar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pelas escolas.

d) Garantir que os processos administrativos estejam bem instruídos, fornecendo orientações sobre documentação e legislação aplicável.

e) Planejar e estruturar fluxos de trabalho para facilitar a gestão e o acompanhamento do uso dos recursos escolares.

f) Coordenar a organização da documentação necessária para prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais.

g) Acompanhar a execução orçamentária das escolas, assegurando o uso adequado dos recursos conforme os planos aprovados.

h) Visitar as unidades escolares para acompanhar a execução de projetos e garantir o cumprimento das metas.

i) Oferecer suporte na elaboração dos planos de aplicação de recursos, ajudando na correta destinação dos valores disponíveis.

j) Promover capacitações para gestores escolares e conselheiros, fortalecendo a gestão eficiente dos recursos.

k) Analisar e validar documentos comprobatórios das unidades escolares, como notas fiscais, contratos e relatórios financeiros.

l) Supervisionar a elaboração e envio da prestação de contas aos órgãos competentes, como FNDE e Secretarias de Educação.

m) Garantir que as escolas sigam as diretrizes dos programas federais, como o PDDE e outras iniciativas educacionais.

n) Identificar falhas na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, orientando os ajustes necessários.

o) Manter comunicação ativa com os gestores escolares, auxiliando na solução de questões ligadas à gestão financeira.

p) Atuar como ponte entre as escolas, a Secretaria de Educação e os órgãos de fiscalização, promovendo transparência e legalidade nos processos.

q) Realizar auditorias internas e inspeções para verificar a correta aplicação dos recursos, sugerindo melhorias quando necessário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

r) *Elaborar relatórios técnicos sobre a execução financeira e administrativa, recomendando aprimoramentos nos procedimentos adotados.*

s) *Identificar desafios enfrentados pelas escolas na execução de projetos e propor soluções práticas para otimizar a gestão dos recursos.*

t) *Acompanhar processos de devolução de recursos e regularização de pendências, garantindo conformidade com as exigências legais.*

Art. 4º Altera o artigo 36-B da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, e alterar o § 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-B...

(...)

XIII - Coordenador de formação

XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.

~~§ 4º O cargo previsto no inciso XII, é reservado ao servidor efetivo.~~

§ 4º O cargo previsto nos incisos XIII e XIV, são reservados ao servidor efetivo.

Art. 5º. Altera o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Re- presentação	Vagas
(...)				
Coordenador de formação			R\$ 500,00	01
Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas			R\$ 500,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Re- presentação	Vagas
(...)				





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Visitador		R\$ 1.518,00		03
-----------	--	--------------	--	----

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **26/03/2025 08:15:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0831.8E15.213U.U568.8462, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E02.9DD** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 184/2025**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21*. **2-*4 , em **26/03/2025 - 08:05:42**



Código de Autenticidade deste Documento: 0891.8U05.742A.V34K.0705

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO		PROTOCOLO: 0000035577
TÍTULO: LEI COMP.Nº184/2025 ALTERA LEI Nº03-2025 (CARGOS ASS. SOCIAL E EDUCAÇÃO)		
USUÁRIO: RAIANE KLIPPEL FORNACIARI		LOGIN: raiane.klippel
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/03/2025		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA
DATA DO ENVIO: 26/03/2025		HORA: 09:20:01
COLUNA(S): 1	JORNAL: Diário Oficial do Cinde Rondônia	
CADERNO: Caderno Único		SEÇÃO: Poder Executivo Municipal
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx	
IMPRESSÃO		
DATA: 26/03/2025	HORA: 09:21:50	USUÁRIO: RAIANE KLIPPEL FORNACIARI

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34...
(...)
IX - Visitador
a) Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e execução das visitas domiciliares às famílias participantes do programa, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais.
b) Gerir e orientar a equipe responsável pelo acompanhamento das famílias, promovendo ações estratégicas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
c) Definir diretrizes e metodologias para o estímulo ao desenvolvimento infantil, alinhando-as às políticas públicas e aos objetivos institucionais.
d) Supervisionar e apoiar a implementação de estratégias voltadas ao cuidado, educação e proteção das crianças, garantindo a articulação intersetorial com demais políticas públicas.
e) Acompanhar e avaliar a atuação dos profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas.
f) Coordenar a identificação de demandas das famílias por acesso a serviços e direitos, articulando soluções junto às redes de proteção social.
g) Orientar e apoiar a equipe na adoção de boas práticas para o desenvolvimento integral da criança, assegurando a qualificação contínua dos profissionais envolvidos.
h) Supervisionar ações voltadas à análise da interação entre crianças e seus cuidadores, promovendo estratégias que favoreçam a construção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
i) Elaborar diretrizes e promover capacitações para a equipe sobre atividades e cuidados que estimulem o relacionamento saudável entre a criança e seus responsáveis.
j) Desenvolver e implementar estratégias para orientar as famílias sobre práticas lúdicas, atividades comunicativas e estímulos que favoreçam o crescimento e desenvolvimento infantil, alinhando-se às diretrizes do programa.

Art. 2º. Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX e alterar os § 1º e 2º e cria o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35...
(...)
IX - Visitador
(...)
§ 1º Os cargos descritos nos incisos II, deste artigo, compreendido como de assessoramento é de provimento comissionado.
§ 2º O cargo descrito no inciso III, IV, V, VI e VII são reservado a servidores de provimento efetivo.
§ 1º Os cargos descritos nos incisos II e IX deste artigo, são de provimento comissionado.
§ 2º Os cargos descritos nos incisos V, VI e VII são reservados a servidores de provimento efetivo.
§ 4º Os cargos descritos nos incisos III, IV, VIII serão reservados a servidores de provimento comissionado ou efetivo.

Art. 3º. Altera o artigo 36-A da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A...
(...)
XIII - Coordenador de formação
a) Coordenar a elaboração de planos estratégicos de formação, definindo diretrizes e metodologias para o desenvolvimento profissional dos envolvidos.
b) Supervisionar a elaboração de documentos técnico-pedagógicos, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.
c) Gerir e organizar todo o processo de formação, incluindo planejamento, execução e acompanhamento das ações formativas.
d) Monitorar o andamento dos cursos e demais atividades formativas, promovendo reuniões periódicas com formadores para alinhamento de estratégias e aprimoramento contínuo.
e) Supervisionar a elaboração de relatórios de avaliação, assegurando a qualidade dos processos e a implementação de melhorias conforme as necessidades identificadas.
f) Assegurar a implementação de ações de melhoria contínua decorrentes do processo de monitoramento e avaliação das práticas formativas.
g) Garantir que todas as práticas formativas estejam em conformidade com os requisitos do sistema de certificação implementado e com a legislação vigente.
h) Coordenar a elaboração de cronogramas e horários, otimizando a distribuição das atividades e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.
i) Avaliar e monitorar a qualidade de todos os processos executados no âmbito da formação, adotando medidas para garantir a excelência dos resultados.
j) Garantir a qualidade científica e técnica das ações formativas, promovendo atualizações e capacitações necessárias para os envolvidos.
k) Liderar e motivar a equipe de trabalho, promovendo um ambiente colaborativo e estimulando o comprometimento com os resultados institucionais.
l) Avaliar periodicamente o desempenho de todos os envolvidos na formação, adotando estratégias para a melhoria contínua da equipe.
m) Assegurar a comunicação clara e eficaz entre todos os intervenientes da formação, facilitando o alinhamento de expectativas e objetivos.
n) Demonstrar aos colaboradores a importância de suas funções e responsabilidades, promovendo o engajamento com os resultados esperados.
o) Equilibrar o suporte e a exigência de responsabilidades, garantindo um ambiente de confiança e eficiência na execução das atividades.
p) Planejar e organizar as atividades da equipe, mantendo flexibilidade para adaptação a novas ideias e circunstâncias.
q) Assegurar que todos os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis.

XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.

a) Orientar e apoiar os gestores escolares na aquisição de bens e serviços, garantindo que sigam corretamente as normas vigentes.
b) Acompanhar e auxiliar as escolas no planejamento e execução de compras, assegurando a correta aplicação dos recursos.
c) Monitorar cotações de preços e avaliar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pelas escolas.
d) Garantir que os processos administrativos estejam bem instruídos, fornecendo orientações sobre documentação e legislação aplicável.
e) Planejar e estruturar fluxos de trabalho para facilitar a gestão e o acompanhamento do uso dos recursos escolares.
f) Coordenar a organização da documentação necessária para prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais.
g) Acompanhar a execução orçamentária das escolas, assegurando o uso adequado dos recursos conforme os planos aprovados.
h) Visitar as unidades escolares para acompanhar a execução de projetos e garantir o cumprimento das metas.
i) Oferecer suporte na elaboração dos planos de aplicação de recursos, ajudando na correta destinação dos valores disponíveis.
j) Promover capacitações para gestores escolares e conselheiros, fortalecendo a gestão eficiente dos recursos.
k) Analisar e validar documentos comprobatórios das unidades escolares, como notas fiscais, contratos e relatórios financeiros.
l) Supervisionar a elaboração e envio da prestação de contas aos órgãos competentes, como FNDE e Secretarias de Educação.
m) Garantir que as escolas sigam as diretrizes dos programas federais, como o PDDE e outras iniciativas educacionais.
n) Identificar falhas na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, orientando os ajustes necessários.
o) Manter comunicação ativa com os gestores escolares, auxiliando na solução de questões ligadas à gestão financeira.
p) Atuar como ponte entre as escolas, a Secretaria de Educação e os órgãos de fiscalização, promovendo transparência e legalidade nos processos.
q) Realizar auditorias internas e inspeções para verificar a correta aplicação dos recursos, sugerindo melhorias quando necessário.
r) Elaborar relatórios técnicos sobre a execução financeira e administrativa, recomendando aprimoramentos nos procedimentos adotados.
s) Identificar desafios enfrentados pelas escolas na execução de projetos e propor soluções práticas para otimizar a gestão dos recursos.
t) Acompanhar processos de devolução de recursos e regularização de pendências, garantindo conformidade com as exigências legais.

Art. 4º Altera o artigo 36-B da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, e alterar o § 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-B...
(...)

XIII - Coordenador de formação
XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.
§ 4º O cargo previsto no inciso XII, é reservado ao servidor efetivo.

§ 4º O cargo previsto nos incisos XIII e XIV, são reservados ao servidor efetivo.

Art. 5º. Altera o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
	(...)				
	Coordenador de formação			R\$ 500,00	01
	Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas			R\$ 500,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
	(...)				
	Visitador		R\$ 1.518,00		03

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal